



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.458/01.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS E IMPLEMENTAÇÕES QUE GARANTAM A IGUALDADE E VALORIZAÇÃO DA RAÇA NEGRA, e dá outras providências ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica instituída a **Semana da Cultura Afro-Brasileira** no Município de Alagoins, sendo incluída no calendário cívico, histórico e cultural.

**Parágrafo único** – Fica criado um Calendário Oficial de Eventos no Município, e a Semana de Cultura Afro-Brasileira será comemorada anualmente, de 14 a 20 de novembro.

**Art. 2º** - A **Semana de Cultura Afro-Brasileira**, será comemorada nas unidades escolares da rede municipal de ensino público, com atividades que venham resgatar a importância histórica e sócio-cultural do negro na história do Brasil.

**Art. 3º** - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, promoverá eventos diários de música, dança, pintura, literatura, exibição de filmes, palestras e outras manifestações culturais, com apoio das Entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades constantes da programação da comemoração da Semana da Cultura Afro-Brasileira.

**Art. 3º** - O **Dia da Consciência Negra**, será comemorado nas unidades escolares da rede municipal de ensino público, com atividades que venham resgatar a importância histórica e sócio-cultural do negro na história do Brasil.

**Art. 4º** - Fica determinada ainda, a impressão nos contracheques dos servidores municipais, frase alusiva ao imortal Zumbi dos Palmares.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, criadas com esse fim.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS,** 14 de novembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**